



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1892/2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Vanderli de Carvalho Barbosa, Prefeito Municipal de Felixlândia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Felixlândia, estima a receita em 42.265.000,00 (Quarenta e dois Milhões, duzentos e sessenta mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.812.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.471.738,34
RECEITA PATRIMONIAL	987.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.701.588,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.500,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.838.261,66
SUB TOTAL	45.824.088,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.888.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DEDUÇÃO DAS RECEITAS – EXCETO FUNDEB	-120.000,00
SUB TOTAL	-4.008.560,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	447.472,00
SUB TOTAL	449.472,00
TOTAL GERAL	42.265.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Felixlândia serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.800.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.614.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.175.400,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.631.040,00
SAÚDE	7.304.709,00
EDUCAÇÃO	12.281.891,00
CULTURA	181.000,00
URBANISMO	2.609.000,00
HABITAÇÃO	4.000,00
SANEAMENTO	195.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	379.200,00
AGRICULTURA	456.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	156.000,00
ENERGIA	719.000,00
TRANSPORTE	648.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DESPORTO E LAZER	196.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.819.260,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.000,00
TOTAL	42.265.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CAMARA MUNICIPAL	654.500,00
SECRETARIA DA CAMARA	1.145.500,00
GABINETE DO PREFEITO	814.500,00
PROCURADORIA DO MUNICIPIO	724.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL	88.500,00
SUB-PREFEITURA – SÃO JOSÉ DO BURITI	9.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.247.300,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12.281.891,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE	3.721.000,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	951.400,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	228.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	7.304.709,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	456.500,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	829.200,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	324.500,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	337.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	196.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – IPREMFEL	5.950.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

TOTAL	42.265.000,00
--------------	----------------------

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.672.681,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	91.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.637.341,00
SUB TOTAL	39.401.022,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.030.718,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.738.260,00
SUB TOTAL	2.768.978,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	95.000,00
SUB TOTAL	95.000,00
TOTAL	42.265.000,00

Art. 5º- Ficam o Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, autorizados a:

I - Abrirem créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II - Abrirem créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - Abrirem créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

IV - Abrirem de créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - Promoverem as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo, observado os limites constitucionais em especial os contido no artigo 29ª caput e inciso I.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felixlândia 28 de dezembro de 2017

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal